

**POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL  
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA (RNP)****MOTIVAÇÃO**

A Lei de Inovação federal, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005, estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição. Esta lei emana uma Política de Inovação, incluindo uma Política de Propriedade Intelectual, para as ICT – Instituições Científicas e Tecnológicas - públicas. No entanto, as ICT privadas, também podem e devem usufruir dos preceitos desta lei, no que couberem, aproveitando-se e extraíndo dela, mas não se prendendo a ela, sua Política de Inovação, incluindo sua Política de Propriedade Intelectual.

Assim, uma política de inovação de uma instituição deve promover os resultados científicos e tecnológicos para que mais facilmente e com mais valor, estes cheguem ao mercado, retornando para a instituição e, principalmente, para a própria sociedade, os ganhos sociais e econômicos advindos deste aproveitamento.

Os direitos de proteção são conhecidos como direitos de Propriedade Intelectual e são concedidos pelo Estado. Esses direitos dividem-se em dois grandes ramos: o direito de Propriedade Industrial e o Direito Autoral. O primeiro abrange as patentes, os desenhos industriais, as topografias de circuito integrado, as marcas, entre outros, e o segundo as obras literárias, científicas e artísticas, bem como os programas de computador (*software*).

Agregar mais valor a um resultado científico ou tecnológico passa principalmente por administrar a sua Propriedade Intelectual. Em diversos casos, a importância da proteção da Propriedade Intelectual de um resultado tecnológico é similar a uma certidão de nascimento de uma criança. A ausência de uma proteção adequada pode dificultar a condução desses resultados ao mercado.

A proteção da Propriedade Intelectual também faz parte da bibliometria tecnológica de uma instituição, local, regional ou nacional. Além de agregar mais valor, esta proteção melhora o seu índice de produção tecnológica, e, por conseguinte, o índice de inovação. Um país reconhecidamente inovador apresenta um alto índice de proteção da Propriedade Intelectual, normalmente representado por número de patentes depositadas no exterior.

Portanto, ao instituir uma Política de Propriedade Intelectual para si, para seus projetos individuais ou em cooperação com seus parceiros, a RNP dá um importante passo para agregar mais valor às tecnologias que ela ajuda a desenvolver e propiciar

sua transferência mais eficiente para o mercado. Contribui também para melhorar o índice de sua região e do País, alinhada com as Políticas de Estado e Propriedade Intelectual, emanadas pela Lei de Inovação federal, tendo como um de seus principais patrocinadores, o próprio Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

A qualificação da RNP como Organização Social, que estabelece a execução de atividades sociais dirigidas ao desenvolvimento tecnológico, contribui para o alinhamento da Política de Propriedade Intelectual com os objetivos da RNP.

Desta forma, o conhecimento gerado pela RNP, promove:

- o desenvolvimento científico, tecnológico e educacional;
- a inovação de serviços e produtos no mercado;
- o desenvolvimento de soluções de impacto em políticas públicas.

### **CONSIDERANDO QUE,**

A RNP é uma instituição de conhecimento e articulação, voltada para viabilização e gestão de soluções inovadoras de interesse público utilizando tecnologia<sup>1</sup> de informação e comunicação em redes avançadas de educação e pesquisa;

A RNP tem projetos individuais ou em parceria com universidades e instituições de pesquisa, que promovem a pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em especial, em redes avançadas;

A RNP, alinhada com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), acredita que a Ciência, a Tecnologia e a Inovação (C,T&I) produzidas no Brasil podem ser a base de uma estratégia para promover o desenvolvimento político, econômico, social e cultural do País;

A RNP reconhece seu valor e seu papel estratégico no cenário nacional de C,T&I;

A RNP entende por necessário estabelecer mecanismos de proteção intelectual para as criações<sup>2</sup> resultantes de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

---

<sup>1</sup>**Tecnologia:** pode significar um produto ou processo tecnológico, um programa de computador, *know-how* associado ou mesmo um relatório de pesquisa aplicada, que resolve um determinado problema técnico ou apresente uma melhoria do desempenho de algum produto ou processo conhecido (INPI).

<sup>2</sup>**Criações:** são as invenções, aperfeiçoamentos, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, direitos autorais, topografia de circuitos integrados e qualquer outra forma de criação protegida por direitos de Propriedade Intelectual (baseada na Lei de Inovação/ Lei nº 10.973/2004 – Art. 2º, item II).



(P,D&I), sendo elas próprias, oriundas da execução de projetos internos ou em parceria com terceiros, alinhados à sua política estratégica;

A RNP reconhece a importância de valorizar e proteger os ativos intangíveis, dentre eles a Propriedade Intelectual.

Assim sendo, a RNP resolve adotar a presente Política de Propriedade Intelectual.

## 1. OBJETIVOS

- 1.1. Contribuir para um ambiente favorável à geração e disseminação de conhecimento e a sua transferência para a sociedade, em consonância com o Estatuto e a Identidade da RNP (essência, missão, visão e valores) e sua qualificação como Organização Social;
- 1.2. Estabelecer diretrizes sobre os direitos de Propriedade Intelectual<sup>3</sup> das criações originadas a partir de iniciativas da RNP ou por meio de parcerias;
- 1.3. Assegurar que as questões de Propriedade Intelectual decorrentes das atividades da RNP, sejam elas isoladas, em parceria ou com a colaboração de terceiros, tenham o devido tratamento;
- 1.4. Zelar pelos ganhos intangíveis<sup>4</sup> e pela distribuição dos ganhos econômicos<sup>5</sup> auferidos decorrentes do uso e/ou exploração das criações, objeto de contrato ou instrumento jurídico pertinente.

## 2. DIRETRIZES

### 2.1. Quanto à Titularidade

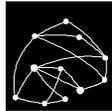
#### 2.1.1. Pertencerá integralmente à RNP, quando resultar de:

---

<sup>3</sup>**Propriedade Intelectual:** toda criação ou expressão da atividade inventiva humana, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, de aspectos científicos, tecnológicos ou de capacitação, respeitando e cumprindo os requisitos legais de proteção em si (INPI).

<sup>4</sup>**Ganhos Intangíveis:** Podem ser considerados como ganhos em infraestrutura, organização, comunicação, marketing, visibilidade, etc..

<sup>5</sup>**Ganhos Econômicos:** toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros decorrentes do uso e/ou exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais vinculadas à proteção da Propriedade Intelectual (INPI).



- a) Atividades realizadas na RNP, em suas unidades;
- b) Atividades financiadas exclusivamente pela RNP e desenvolvidas nas suas instalações, ou externamente, à sua ordem, independentemente da natureza do vínculo existente entre estas e o criador.

2.1.2. Pertencerá à RNP e às outras Partes, quando resultar de:

- a) Atividades financiadas ou realizadas em conjunto com outras entidades jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

A divisão dos direitos e obrigações da Propriedade Intelectual será negociada e estabelecida em instrumento jurídico adequado, respeitando a proporção dos aportes intelectuais, financeiros e materiais já existentes inicialmente e no decorrer da parceria.

No caso de comprovação de desinteresse formal dos parceiros ou omissão dentro de prazo estabelecido, o direito de reivindicar a titularidade será integralmente da RNP.

2.1.3. Pertencerá totalmente às outras Partes, quando houver desinteresse formal da RNP ou omissão dentro de prazo estabelecido.

## 2.2. Quanto à Transferência de Tecnologia<sup>6</sup>

2.2.1. Toda a tecnologia com potencial de aplicação e de interesse por terceiros, abrangendo a Propriedade Intelectual objeto desta Política, terá a sua formalização estabelecida mediante instrumento jurídico específico.

## 2.3. Quanto ao Sigilo e às Publicações

2.3.1. Para a publicação do conhecimento associado aos resultados de projetos, pesquisas, estudos, metodologias, processos ou tecnologias não protegidas, produzidos pela própria RNP ou em parceria, a RNP recomenda que ela seja previamente consultada para verificação da necessidade de qualquer providência anterior à sua divulgação.

---

<sup>6</sup>**Transferência de Tecnologia (TT):** refere-se ao repasse de todo e qualquer conhecimento científico e tecnológico produzido por uma instituição (INPI).

### 3. A GESTÃO

A Gestão da Propriedade Intelectual na RNP consiste nas atividades de **proteção, organização e transferência** dos resultados tecnológicos<sup>7</sup> ou das tecnologias existentes no âmbito da RNP.

Para tanto, a RNP:

- 3.1. Estabelece mecanismos para a formação de um ambiente favorável à geração de conhecimento e sua transferência para a sociedade;
- 3.2. Organiza o conjunto dos resultados tecnológicos e das informações a eles relacionadas, fundamentais para a tomada de decisão sobre a destinação desses resultados;
- 3.3. Avalia a necessidade de proteção dos resultados tecnológicos para garantir o seu direito de uso;
- 3.4. Providencia as proteções identificadas, nacionais e internacionais, quando for o caso, em um prazo mínimo seguro, para garantia dos privilégios e agregação de valor;
- 3.5. Negocia, estabelece e monitora convênios, contratos e acordos de cooperação, com foco nas questões de Propriedade Intelectual.

### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A RNP empenha os esforços necessários para que toda a Propriedade Intelectual gerada por ela própria ou através de parcerias, nos projetos, tecnologias desenvolvidas, prestação de serviços e no que couber, seja avaliada, internalizada e transferida para a sociedade, sendo na forma de novos produtos, processos ou serviços, dentro do perfil de cada interessado ou parceiro.

Toda a Propriedade Intelectual relacionada às atividades da RNP é provida em conformidade com a legislação vigente, promovendo os devidos ajustes sempre que mudanças legais o exigirem.

---

<sup>7</sup>**Resultado Tecnológico:** São os resultados decorrentes da execução de projetos, pesquisas, desenvolvimentos, estudos, metodologias, processos ou tecnologias não protegidas, produzidos pela própria RNP ou em parceria.